



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Trav. Dr. Moraes nº 194 – Nazaré – CEP: 66.035-080 - Belém/PA

CONTRATO Nº 18/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO EM WHATSAPP, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA, E A EMPRESA POLI SOLUCOES DIGITAIS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente **DANILLO DA SILVA LINHARES**, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, portador do Registro no CREA-PA nº [REDAZIDO] e [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] CEP [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLI SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.021.926/0001-24, com sede à Avenida C-15 C/C17, 19 Quadra 147 Lt.12, Edifício Sudoeste Center - St. Sudoeste, Goiânia - GO, CEP: 74.305-180, neste ato representada por seu representante legal, **HEITOR DE SOUSA NAVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO] [REDAZIDO] a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação reger-se-á em estrita conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e suas atualizações; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor; Instrução Normativa Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 da SGD/ME e, demais legislações aplicáveis e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº 477992/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento automatizado e multicanal, dos serviços de Whatsapp e Chatbot, sendo mínimo de usuários de 8 (oito) licenças de acesso simultâneo e treinamento de uso da ferramenta para as os setores de atendimentos e cobrança do CREA-PA.

2.2. Das Especificações do Objeto:

2.2.1 - Permitir criação de textos para respostas automáticas, podendo ser personalizado horário e informações do usuário. Ex.: "Olá João! Seu e-mail é: joao@crea-pa.com.br?";

2.2.2 - Permitir criação de menus de atendimentos de pelo menos de 5 níveis e no mínimo 10 opções em cada menu;

2.2.3 - Permitir navegação no menu através do recurso: "Goto" (Ir para a posição específica do fluxo);

2.2.4 - Permitir o direcionamento do atendimento para grupo de agentes com opção de informar para o cliente o nome do operador que iniciou o atendimento.

2.2.5. - Permitir a captura de dados como nome, número de documento, endereço, endereço eletrônico, telefone fixo e/ou celular ou qualquer outro dado importante ao cadastro. Esta captura de dados deverá seguir os seguintes requisitos:

2.2.5.1 - Possibilitar que solicite informações sempre ou somente a primeira vez que o cidadão acessar a plataforma de atendimento. Esta função deve ser configurável;

2.2.5.2 - Possuir opção para confirmação de resposta (sim/não);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 2.2.5.3 - Possuir resposta automática e personalizada para agradecer ao cidadão por preencher a informação solicitada;
- 2.2.5.4 - Possuir opção para permissão ou proibição de visualização da informação pelo agente de atendimento;
- 2.2.5.5 - Permitir que a informação solicitada possa ser utilizada de forma automática em textos personalizados;
- 2.2.5.6 - Permitir o envio de emojis na pergunta e na resposta automática;
- 2.2.5.7 - Permitir a seleção de horário de solicitação da pergunta.
- 2.3. - Permitir o envio de mídias (arquivos, imagens, áudios e vídeos) de forma automática, com opção de seleção de horários, e adição de legendas, caso o canal de atendimento permita este tipo de facilidade;
- 2.3.1 - Possibilitar o bloqueio de recebimentos de mídias;
- 2.3.2 - Permitir execução de URL possibilitando comandos remotos via (envio de comandos passados direto na URL do navegador);
- 2.3.3 - Permitir uso de emojis;
- 2.3.4 - Permitir a inclusão de tabulações para classificação do atendimento;
- 2.3.5 - Permitir a configuração por grupo de agentes conforme a seguir:
 - 2.3.5.1 - Utilizar mensagens pré-definidas por grupo de atendimento para agilizar o processo e evitar erros ortográficos;
 - 2.3.5.2 - Possuir transbordo para outro grupo em caso de não dispor de nenhum agente disponível para atendimento, ou, permitir a personalização de mensagem informando por exemplo, que não contem agente disponível, caso não seja de interesse da instituição transbordar para outro grupo;
 - 2.3.5.3 - Restringir quais atendimentos "conversas" deverá aparecer como histórico do agente: visualizar histórico somente do atendimento atual dos grupos que o agente esteja logado ou geral de todo o histórico;
 - 2.3.5.4 - Possuir timeout que permita a configuração de tempo de inatividade para desconectar e retornar mensagem personalizada informando a desconexão;
 - 2.3.5.5 - Possuir seleção de quais agentes poderão conectar no grupo de atendimento;
 - 2.3.5.6 - Permitir inserção de mensagem personalizada ao finalizar o atendimento;
 - 2.3.5.7 - Permitir personalização da imagem de fundo da tela de atendimento;
 - 2.3.5.8 - Permitir a importação da lista de contatos para atendimento exclusivo do grupo.
 - 2.3.5.9 - A plataforma deve ser em nuvem com acesso seguro HTTPS.
 - 2.3.5.10 - Permitir que os gestores monitorem os atendimentos com as seguintes opções:
 - 2.3.5.10.1 - Por agentes e seus respectivos atendimentos;
 - 2.3.5.10.2 - Que permita a intervenção no atendimento possibilitando interação enviando mensagens diretamente da interface e monitoramento;
 - 2.3.5.10.3 - Permitir a transferência de atendimento;
 - 2.3.5.10.4 - Permitir a finalização do atendimento;
 - 2.3.5.10.5 - Permitir a visualização da fila de espera com opção de transferência de atendimento para outro agente disponível;
 - 2.3.5.10.6 - Possuir visualização da duração do atendimento;
 - 2.3.5.10.7 - Possuir visualização do grupo de atendimento.
- 2.4 - Possuir ferramenta para o monitoramento que possibilite a geração de relatórios e estatísticas do consumo mensal, de mensagens contratadas, enviadas, recebidas, enviadas e recebidas, recebidas por agente, enviadas por agente, enviadas pelos administradores e enviadas pelo sistema, no mínimo.
- 2.5 - Possuir ferramenta que possibilite a geração de relatórios por período e grupos de atendimento possibilitando os filtros por:
 - 2.5.1 - Total global por mensagens e atendimentos;
 - 2.5.2 - Totais por grupo de agentes, mensagens, atendimentos, tempo médio de atendimento (TMA) e tempo médio de espera (TME);
 - 2.5.3 - Totais por agentes, mensagens atendimentos e tempo médio de atendimento (TMA);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 2.5.4 - Pausas por atendente;
- 2.5.5 - Tabulações de finalização de atendimento;
- 2.5.6 - Por palavra chave;
- 2.5.7 - Por atualizações no sistema;
- 2.5.8 - Por entrada de dados no fluxo de atendimento;
- 2.5.9 - Por conversas entre agentes;
- 2.5.10 - Por nota de atendimento.
- 2.6 - Permitir integração com Whatsapp Business API.
- 2.7 - Disponibilizar suporte 12x7 da solução.
- 2.8 - Permitir integrações com outros sistemas por meio de Webservice e sistema do CREAPA.
- 2.9 - Disponibilizar manual de integração.
- 2.10 - Permitir criação de lista de palavras para não inicialização do fluxo de atendimento.
- 2.11 - Proibir o envio do agente de palavras inapropriadas com base em lista cadastrada.
- 2.12 - Permitir configurar tempo para desconexão automática por inatividade na tela do Atendente.
- 2.13 - Permitir criação de ACL's (Controle de acesso) para tela administrativa.
- 2.14 - Permitir na plataforma de atendimento dos agentes os recursos conforme citados abaixo:
 - 2.14.1 - Visualização lista de contatos em espera para atendimento;
 - 2.14.2 - Atendimento de todos os canais em única tela;
 - 2.14.3 - Visualização de informações do contato que está em atendimento;
 - 2.14.4 - Visualização de mensagens pré-definidas;
 - 2.14.5 - Permitir o agente usar recurso de codinome para acesso direto em sua fila de espera e não necessite passar por menu para ser atendido;
 - 2.14.6 - Permitir envio de emoji;
 - 2.14.7 - Convidar outro agente para participar do atendimento;
 - 2.14.8 - Transferir atendimento para outro agente;
 - 2.14.9 - Anexar mídia (arquivos, imagens, documentos e áudios);
 - 2.14.10 - Chat interno;
 - 2.14.11 - Listar contatos cadastrados para iniciar atendimento;
 - 2.14.12 - Visualizar histórico de conversas anteriores;
 - 2.14.13 - Permitir pausar o atendimento não interrompendo os em curso;
 - 2.14.14 - Permitir editar nome do contato em atendimento;
 - 2.14.15 - Permitir encerrar o atendimento tabulando por um motivo pré-definido.
- 2.15 - Permitir que o agente possa alterar sua senha de acesso a plataforma de atendimento.
- 2.16 - Ministras treinamento online do uso da respectiva solução para 5 (cinco) colaboradores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 2.17 - A EMPRESA CONTRATADA será responsável pela homologação da linha telefônica junto às plataformas do Whatsapp, porém tal cadastro será de direito de uso único e exclusivo do CREA-PA, inclusive ao final do Contrato.
- 2.18 - Fornecer meios para tornar a conta do Whatsapp Comercial utilizada pelo CREA-PA como uma conta verificada Oficial.
- 2.19 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer a árvore de banco de dados/API para o CREA-PA.
- 2.20 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer a árvore de banco de dados/API ou exportando o arquivo para o CREA-PA.
- 2.21. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666.93, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço e demais documentos que compõem o Processo nº 477992/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais serviços profissionais/ 35 - Seção de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 16.453,32** (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), de forma fracionada, isto é, conforme demanda e emissão de Nota de Empenho e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, sem prorrogação contratual por se tratar de serviço contínuo em, que as próximas contratações deverão ocorrer por procedimento licitatório em cumprimento a legislação que tutela a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E DO COMPROMISSO DE SIGILO

6.1 - Os recursos de Tecnologia da Informação - TI do CREA-PA, não poderão ser utilizados pela EMPRESA CONTRATADA, seus empregados ou prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pelo CREA-PA.

6.2 - A EMPRESA CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da contratação, abstendo-se de divulgá-las.

6.3 - A EMPRESA CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pelo CREA-PA durante a realização de atividades relacionadas à contratação.

6.4 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

6.6 - A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e manutenção de sigilo, Anexo ao Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto/informação tratado na prestação de serviços, do objeto da contratação.

6.7 - O Termo de Confidencialidade de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes, Anexo ao Contrato deverá ser assinado por todos os empregados, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - As licenças deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.2 - O serviço deverá ser disponibilizado em uma plataforma em nuvem fornecida pela Empresa CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA GARANTIA

8.1. Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento não detectados na fase de testes. Visando garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceites, a empresa CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.

8.2 - A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o CREA-PA, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do CREA-PA.

8.3 - A garantia também abrange melhorias que possam impactar de forma positiva a maneira como é conduzido o atendimento dentro da plataforma e das necessidades do CREA-PA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15(quinze) dias, após apresentação das Faturas/ Nota Fiscal, em conformidades com a legislação vigente.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

X = Taxa Percentual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos Termos de uso da plataforma POLI, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados em contrato;

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de referência e no contrato;

10.4. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

10.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem previa e expressa anuência da contratante.

10.7. Cumprir com os prazos estabelecidos;

10.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

10.9. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

10.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 10.11. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 10.12. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.
- 10.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.14. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.
- 10.15. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 10.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.
- 10.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.18. A empresa deve estar cadastrada e regularizada no Conselho de classe específico (se for o caso) para a prestação de serviços, bem como deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade da empresa e demais que vierem a ser solicitado pela contratante para prestação dos serviços;
- 10.19. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.20. Comunicar ao CREA-PA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 10.21 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do CREA-PA em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.22. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;
- 10.23. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 10.24. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CREA-PA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- 10.25. Observar as normas legais de segurança que está sujeito o objeto a ser contratado;
- 10.26. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.27. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.28. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 10.29. Dispor de telefone e e-mail para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE;
- 10.30. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do serviço contratado em consonância com o art. 65, §1º da Lei. 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual e Termo de Referência;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Contrato;
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE

- 12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Seção de Atendimento do CREA-PA, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
- 14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- 14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

14.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

14.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.6.4. Falência ou insolvência;

14.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

14.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos nesta Lei.

15.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: MARCUS FRANKLIN MAGALHAES LUZ

Fiscal Titular: THAYS CARDOSO DE LIMA

Fiscal Substituto: RAY FRAN MEDEIROS PIRES

15.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

15.4. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;

VI - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

15.7. A fiscalização de que trata o subitem 15.5. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.8. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.9. O representante do CREA-PA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

15.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

15.12. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.13. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

15.14. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

15.15. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

15.16. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.17. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.18. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.19. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União, deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

17.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades conforme disposto do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

23.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no Contrato, a CONTRATADA pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto do Contrato e do Termo de Referência.

23.4. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

23.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

23.6. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

23.6.1. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Contrato e Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

23.7. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

23.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei;

23.8.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

12.9. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na lei nº 8.666/93, conforme termos do art. 85 da mesma Lei, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1 Os itens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

28.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 22 de junho de 2022.

DANILLO DA
SILVA
LINHARES
Assinado de forma digital
por DANILLO DA SILVA
LINHARES
Dados: 2022.06.22
13:25:02 -03'00'

Engº Civil DANILLO DA SILVA LINHARES
Presidente do CREA-PA
Contratante

POLI SOLUCOES
DIGITAIS
LTDA:30021926
000124
Assinado de forma
digital por POLI
SOLUCOES DIGITAIS
LTDA:30021926000124
Dados: 2022.06.24
15:01:13 -03'00'

POLI SOLUCOES DIGITAIS LTDA
HEITOR DE SOUSA NAVES
Contratada

Testemunha do Crea-Pa

Nome: MARCUS
CPF nº FRANKLIN
MAGALHAES
LUZ
Assinado de forma
digital por MARCUS
FRANKLIN MAGALHAES
LUZ
Dados: 2022.06.22
11:19:28 -03'00'

Visto do Jurídico:

CINTHIA MERLO
TAKEMURA
CANTO
Assinado de forma
digital por CINTHIA
MERLO TAKEMURA
CANTO
Dados: 2022.06.22
13:11:43 -03'00'

Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO
Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726

Testemunha da Contratada

Nome: SAULO DANIEL
CPF nº BARBOSA
SOARES
Assinado de forma
digital por SAULO
DANIEL BARBOSA
SOARES
Dados: 2022.06.24
15:01:36 -03'00'